



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de sociedade empresarial especializada na prestação de serviço de motorista (CATSER 15008) de forma contínua, visando à condução de veículos para o transporte de pessoas, cargas, materiais e documentos, em veículos próprios, alugados ou cedidos ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – TRE-GO, quando em exclusivo deslocamento oficial. Código de execução orçamentária 33.90.37.01.0014 .

1.2 O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum eis que o serviço a ser desempenhado exige critérios objetivos constantes no item 4.2.1 alíneas “a”, ”b” e “c”.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços aqui descritos justifica-se pela inexistência, no quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e das Zonas Eleitorais de servidores, com atribuições relacionadas a direção veicular, aliado ao fato de que houve o pedido de rescisão pela contratada do Contrato TRE-GO 20/2018.

3 – CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

3.1 QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA (ATESTADOS, LAUDOS E ETC):

3.1.1 A forma de adjudicação do objeto será por valor global, eis que promove potencialmente o ganho derivado da escala, bem como os 4 (quatro) postos de trabalho distribuídos pelas Diretorias do Foro Eleitoral de Aparecida de Goiânia e Goiânia-GO encontrarem-se na região metropolitana de Goiânia-GO.

3.1.2 A qualificação técnica das licitantes será comprovada mediante:

3.1.2.1 Apresentação de, pelo menos, um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da empresa para desempenhar atividade compatível com o objeto a ser contratado.

3.2 GARANTIA CONTRATUAL:

3.2.1 A Contratada deverá apresentar garantia à execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

3.2.2 A garantia estabelecida no item 3.2.1 deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade apresentada, o pagamento de:

3.2.2.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratual e/ou do não adimplemento das obrigações nele previstas;

3.2.2.2 Ressarcimento à Administração, no caso de rescisão contratual ocorrida por culpa da Contratada;

3.2.2.3 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

3.2.2.4 Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas à Contratada, ainda que não aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual;

3.2.2.5 Obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela Contratada;

3.2.2.6 Verbas rescisórias que não tenham sido quitadas pela Contratada em até 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão contratual.

4 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 LOCAIS DE PRESTAÇÃO:

4.1.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão, em sua maioria, prestados na região jurisdicionada pela Diretoria do Foro Eleitoral de Aparecida de Goiânia e Goiânia-GO.

4.1.1.1 Diretoria do Foro Eleitoral de Aparecida de Goiânia sediada à Rua 10 qd W Ltes 06/09, Setor Araguaia - Aparecida de Goiânia-GO.

4.1.1.2 Diretoria do Foro Eleitoral de Goiânia sediada à Esquina da Avenida T-1 com Avenida T-52 – Setor Bueno – Goiânia-GO.

4.2 PERFIL DAS(OS) PROFISSIONAIS:

4.2.1 As (os) profissionais designados pela Contratada para a execução dos serviços de direção veicular deverão possuir, necessariamente:

- a) Certificado de conclusão do ensino médio;
- b) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria “D” dentro do prazo de validade;
- c) Experiência mínima de 6 (seis) meses na função de motorista executivo, comprovada por meio de registro na Carteira de Trabalho;
- d) Habilidade em relacionamento interpessoal, destacadamente, polidez.

4.3 APRESENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS:

4.3.1 A Contratada deverá fornecer uniformes a cada um(a) das(os) condutoras(es) disponibilizados para a execução dos serviços, nos moldes e quantitativos descritos nos itens 4.3.2. ;

4.3.2 Configuração mínima a ser fornecida para cada um(a) dos(as) funcionários(as):

Masculino:

- a. 5 (cinco) calças, cor preta, modelo social, sem pregas, bolso da frente tipo faca e traseiro com botão, confeccionada em microfibra maquinetada;
- b. 5 (cinco) camisas, manga longa, cor branca, confeccionada em tricoline (60% Poliéster, 40% algodão);
- c. 5 (cinco) gravatas, lisas, confeccionada em jacquard;
- d. 3 (três) pares, sapato social, cor preta, com cadarço, solado em borracha, costurado e colado;
- e. 5 (cinco) pares, meias, cor preta;
- f. 1 (um) cinto social, cor preta.

Feminino:

- a. 5 (cinco) calças, cor preta, modelo social, sem pregas, bolso da frente tipo faca e traseiro com botão, confeccionada em microfibra maquinetada;
- b. 5 (cinco) camisas, manga longa, cor branca, confeccionada em tricoline (60% Poliéster, 40% algodão);
- c. 5 (cinco) gravatas femininas;
- d. 3 (três) pares, sapato social feminino, cor preta, solado em borracha, costurado e colado;
- e. 5 (cinco) pares, meias, cor preta;
- f. 1 (um) cinto social, cor preta.

4.3.3 Os uniformes deverão ser fornecidos pela Contratada no início da prestação dos serviços e, na ocorrência de prorrogação contratual, substituídos anualmente;

4.3.4 O fornecimento dos uniformes não poderá ser fracionado pela Contratada;

4.3.5 É vedado à Contratada repassar o custo dos uniformes as(aos) profissionais que executam a prestação dos serviços.

4.4 HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.4.1 Jornada de trabalho:

4.4.1.2 Os serviços diários de motorista serão executados pela Contratada, ordinariamente, de segunda a sexta-feira;

4.4.1.2.1 Os serviços diários de motorista serão executados pela Contratada no horário de funcionamento das Diretorias do Foro Eleitoral de Aparecida de Goiânia e Goiânia-GO que ordinariamente é de 7h00min às 19h00min;

4.4.1.2.2 O horário definido no item 4.4.1.2.1 poderá ser alterado de acordo com a conveniência do Diretor do Foro;

4.4.1.3 Em casos excepcionais, a exemplo dos períodos pré e pós-eleitoral, eventos de grande porte ou outros motivos relevantes, a Contratante poderá requisitar a prestação de serviços extraordinários à Contratada;

4.4.1.3.1 Entende-se como pré e pós-eleitoral o período compreendido entre os meses de abril e maio em anos eleitorais – período que antecede o fechamento do cadastro eleitoral nacional, e os meses de agosto a novembro também em anos eleitorais, que requer o funcionamento da Justiça Eleitoral em regime de plantão, objetivando a preparação das eleições, incluindo sábados, domingos e feriados;

4.4.1.4 As(os) profissionais designados pela Contratada para a prestação dos serviços de direção veicular obedecerão à carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, dividida em horários diários, conforme planejamento das Diretorias dos Fóruns Eleitorais de Aparecida de Goiânia e Goiânia;

4.4.1.5 Aos domingos e feriados ou mesmo em dias úteis, as Diretorias dos Fóruns Eleitorais de Aparecida de Goiânia e Goiânia poderão solicitar a prestação de serviços extraordinários, cuja necessidade será oficiada à Contratada, com antecedência de, no mínimo, 12 horas, observando-se as condições estabelecidas no item 4.4.1.4;

4.4.1.5.1 Para efeito de cálculo de serviços extraordinários, somente serão considerados feriados as datas assim estabelecidas para os demais trabalhadores da mesma categoria profissional submetidos ao regime normativo da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;

4.4.1.5.2 A Contratada deverá pagar, diretamente as(aos) suas(seus) empregadas(os), as verbas correspondentes aos serviços extraordinários e anotará os respectivos valores na Nota Fiscal/Fatura mensal, de forma destacada, para que o TRE-GO promova o pagamento, que obedecerá aos seguintes parâmetros:

Dias da Semana:	Percentual a ser pago por serviços extraordinários:
Dias úteis e sábados	50% calculado sobre a hora normal do serviço
Domingos e feriados	100% calculado sobre a hora normal do serviço
A hora normal equivale a 1/220 (um, duzentos e vinte avos) do valor mensal.	

4.4.1.5.3 Somente serão considerados serviços extraordinários, as horas que ultrapassem a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;

4.4.1.5.4 Considerando a totalidade dos postos descritos no item 4.5, o quantitativo anual estimado de serviço extraordinário é de:

- a. 300 (trezentas) horas aos domingos e feriados;

b. 300 (trezentas) horas de segunda a sábado.

4.4.1.5.5 Eventualmente, caso necessária a prestação de serviços no período a que a legislação atribua o pagamento de adicional noturno, será efetuado o pagamento à Contratada, nos limites previstos na legislação trabalhista vigente. A Contratada deverá anotar tal adicional, de forma destacada, na Nota Fiscal/Fatura mensal apresentada ao TRE-GO.

4.4.1.6 O período de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93;

4.4.1.7 O serviço é contínuo eis que a interrupção tem a propriedade de comprometer as atividades de transporte de pessoas e cargas da Foro Eleitoral de Aparecida de Goiânia e Goiânia-GO, cuja continuidade deve estender-se por mais de um exercício financeiro por meio de renovações contratuais conforme item anterior;

4.5 QUANTITATIVO DE POSTOS DE SERVIÇO:

4.5.1 Para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência serão necessários 4 (quatro) postos de trabalho, distribuídos conforme abaixo:

a) 1 (um) posto para a condução do veículo à disposição da Diretoria do Foro Eleitoral de Aparecida de Goiânia;

b) 3 (três) postos para a condução do veículo à disposição da Diretoria do Foro Eleitoral de Goiânia;

4.5.1.1 Para o posto de serviço constante no item 4.5.1, alínea “a”, atualmente utiliza-se 1(um) veículo marca GM SPIN-1.8, podendo ser substituído por outro veículo a critério da contratante.

4.5.1.2 Para os postos de serviço constantes no item 4.5.1, alínea “b”, atualmente utilizam-se 2(dois) veículos GM SPIN- 1.8 e 1 (um) VW- GOL 1.0, podendo ser substituídos por outros veículos a critério da contratante.

4.5.2 Justifica-se o quantitativo de 1(um) posto descritos no item 4.5.1 alínea “a” em virtude de os serviços a serem executados desenvolverem-se no âmbito das 3(três) zonas eleitorais de Aparecida de Goiânia e da Diretoria do Foro Eleitoral de Aparecida de Goiânia;

4.5.3 Justifica-se o quantitativo de 3(três) postos descritos no item 4.5.1 alínea “b” em virtude de os serviços a serem executados desenvolverem-se no âmbito das 9(nove) zonas eleitorais de Goiânia e da Diretoria do Foro Eleitoral de Goiânia;

4.6 PISO SALARIAL E BENEFÍCIOS:

4.6.1 O salário básico e os benefícios a serem pagos pela Contratada as(aos) suas(seus) empregadas(os) designadas(os) para os postos de serviços previstos neste Termo de Referência deverão ser os previstos na Convenção Coletiva de Trabalho específica dos motoristas executivos que trabalham em empresas que prestam serviços em Instituições Públicas, Autarquias, Tribunais e Instituições Financeiras Públicas ou Privadas, com abrangência no Estado de Goiás;

5 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As(os) empregadas(os) da Contratada deverão realizar atividades relacionadas com a condução de veículos próprios, alugados ou cedidos ao TRE-GO, destinados ao transporte de pessoas, materiais, cargas, documentos e notadamente:

- a) deslocamento de autoridades, servidores, colaboradores, estagiários ou quaisquer pessoas que estejam a serviço da Justiça Eleitoral de Goiás;
- b) entrega e retirada de materiais diversos, cargas, documentos e pequenas encomendas;
- c) condução de veículos para postos de abastecimento, oficinas mecânicas e seguradoras.

5.1.1. Além das atividades descritas no item 5.1, as(os) motoristas designados para condução de veículos deverão:

- a) conhecer bem a malha viária local, estabelecendo rotas alternativas e de maior eficiência no deslocamento, caso haja necessidade;
- b) realizar a condução dos veículos com a perícia exigida para tal função e atender aos comandos relacionados às operações de segurança, evitando, assim, danos pessoais e patrimoniais aos envolvidos;
- c) portar-se com absoluta discrição em relação a quaisquer assuntos envolvendo os assuntos afetados ao serviço, não comentando com terceiros a respeito de assuntos a que vier a ter conhecimento em razão do serviço;
- d) guardar o sigilo e a confidencialidade das informações que obtiverem em razão dos serviços.

6 - OBRIGAÇÕES

6.1 CONTRATADA:

6.1.1 Apresentar declarações de distribuição dos foros criminais da Justiça Estadual, Justiça Militar, Justiça Eleitoral e da Justiça Federal do(s) estado(s) onde as(os) empregadas(os) a serem contratados tenham residido nos últimos 5(cinco) anos;

6.1.2 Apresentar pasta fichário ou arquivo digital, em até, no máximo, 10(dez) dias corridos após o início da prestação dos serviços, no qual estejam acondicionadas a identificação completa dos condutores que serão contratados para execução do objeto aqui exposto, contendo, no mínimo: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço e telefone residencial, além de cópia do RG, CPF e Carteira Nacional de Habilitação;

6.1.3 Fornecer uniformes a cada um dos condutores que executarão os serviços aqui elencados, nos moldes dos itens 4.3.2 deste Termo de Referência;

6.1.4 Responsabilizar-se integral e diretamente pelas infrações de trânsito cometidas por suas(seus) empregadas(os) quando na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, promovendo os pagamentos das multas eventualmente aplicadas nos prazos estabelecidos pelos órgãos de trânsito;

6.1.5 Responsabilizar-se direta e integralmente, em caso de acidente veicular, pela totalidade do valor correspondente aos danos materiais e/ou indenizatórios, inclusive quando causados a terceiros, quando lhes for atribuída culpa ou dolo pelo ocorrido. A culpa ou dolo serão comprovados nos termos do item 6.1.7;

6.1.6 Responsabilizar-se, diretamente, pelo pagamento da franquia do seguro veicular, no caso de ocorrência de quaisquer sinistros causados por suas(seus) empregadas(os), durante a execução

dos serviços objeto deste Termo de Referência, quando lhes for atribuída culpa ou dolo pelo ocorrido. A culpa ou dolo serão comprovados nos termos do item 6.1.7;

6.1.7 Providenciar para que suas(seus) empregadas(os), em caso de qualquer acidente, diligenciem às autoridades competentes para a realização da respectiva perícia técnica, sob pena de responsabilização da Contratada, independentemente de culpa ou dolo da(o) empregada(o);

6.1.8 Controlar, nas dependências das Diretoria Do Foro Eleitoral de Aparecida de Goiânia e Goiânia-GO, a frequência das(os) empregadas(os) disponibilizados para a execução das atividades aqui especificadas, estabelecendo, de comum acordo com as Diretoria Do Foro Eleitoral de Aparecida de Goiânia e Goiânia-GO, a melhor maneira ou o melhor instrumento para tanto;

6.1.9 Orientar as(os) empregadas(os) da contratada, disponibilizados para os serviços objeto deste Termo de Referência, para:

- a) apresentar-se ao serviço com aparência asseada, cuidando da higiene pessoal e do vestuário;
- b) manter reserva no que toca à conversação com as pessoas que transportarem, respondendo-lhes sempre de forma polida, gentil, objetiva e clara;
- c) contactar a Diretoria do Foro Eleitoral de Aparecida de Goiânia e Goiânia-GO para inteirar-se sobre os procedimentos a serem tomados no caso de acidentes com ou sem vítimas;
- d) Não fumar enquanto estiverem na execução dos serviços, bem assim nas dependências em que o uso do tabaco ou cigarro eletrônico não forem permitidos;
- e) Não ingerir bebidas alcoólicas enquanto executarem suas atividades, tampouco portá-las no interior dos veículos;
- f) Não utilizar aparelhos sonoros no interior dos veículos, tampouco acionar o aparelho de som deles, exceto se solicitado pelo transportado;
- g) Não conduzir pessoas estranhas aos serviços oficiais;
- h) Obedecer fielmente a todas as normas de trânsito;
- i) Zelar pelos veículos que conduzir, em especial, pela limpeza dos mesmos.

6.1.10 Substituir imediatamente a(o) empregada(o) que faltar ao serviço, sob pena de ter descontado do pagamento mensal da fatura o valor correspondente a cada uma das ausências, que será calculada pela seguinte equação:

$$A = Vm / 22$$

onde:

A = valor da ausência da(o) condutor(a)

Vm = valor mensal por posto.

6.1.11 Atender de imediato às orientações da Diretoria do Foro Eleitoral de Aparecida de Goiânia e Goiânia-GO quanto à execução dos serviços;

6.1.12 Substituir quaisquer empregadas(os) que tratarem de forma despolida, descortês ou rude as pessoas a serviço da Justiça Eleitoral de Goiás;

6.1.13 Responder, integral e diretamente, por prejuízos que suas(seus) empregadas(os) causarem aos serviços, aos veículos, às instalações físicas e/ou equipamentos quando da execução das atividades;

6.1.14 Cumprir todos os dispositivos legais atinentes à execução dos serviços;

6.1.15 Apresentar, anexos à Nota Fiscal/Fatura mensal, os comprovantes de quitação das verbas salariais, trabalhistas, dos encargos sociais e previdenciários dos empregados que executarem os serviços objeto deste Termo de Referência, correspondentes ao mês de competência imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal/Fatura, bem como a documentação exigida pelo Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017;

6.1.16 Responsabilizar-se diretamente por todas as despesas salariais, trabalhistas, bem como pelos encargos sociais e previdenciários dos seus empregados disponibilizados para a execução das atividades às quais pertine este Termo de Referência, assim como cumprir todas as determinações provenientes de Convenção Coletiva de Trabalho ou de outro instrumento a que a legislação atribua o mesmo valor;

6.1.17 Indicar e manter atualizados os números de telefone fixo, móvel e endereço de e-mail da Contratada, para que a Diretoria do Foro Eleitoral de Aparecida de Goiânia e Goiânia-GO proceda a quaisquer comunicações oficiais;

6.1.18 Manter preposta(o) no município de Goiânia ou em sua Região Metropolitana, informando número de telefone móvel disponível para contato em qualquer horário em que se dê a prestação dos serviços, com vistas a possibilitar a solução de eventuais problemas que surjam no decorrer das atividades;

6.1.19 Manter, durante todo o período contratual, as condições exigidas por ocasião da contratação.

6.2 CONTRATANTE:

6.2.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

6.2.2 Prestar informações atinentes ao objeto da contratação que venham a ser solicitadas pela Contratada;

6.2.3 Permitir livre acesso as(os) empregadas(os) da Contratada em suas dependências para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

6.2.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio da Diretoria do Foro Eleitoral de Aparecida de Goiânia e Goiânia-GO, ou, em seus impedimentos legais, por seus substitutos eventuais;

6.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.

7 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL da contratação, o CONTRATADO que:

7.1.1 Apresentar documentação falsa;

7.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 7.1.3 Falhar na execução do contrato;**
- 7.1.4 Fraudar na execução do contrato;**
- 7.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;**
- 7.1.6 Cometer fraude fiscal;**
- 7.1.7 Fizer declaração falsa.**

7.2 Pelo atraso injustificado na execução e/ou inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação vigente, em especial, nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93;

7.3 O retardamento da execução do objeto estará configurado quando a Contratada:

7.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 3 (três) dias da data inicial prevista na Ordem de Serviço;

7.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 1 (um) dia;

7.4 O comportamento de modo inidôneo estará configurado quando o Contratado executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

7.5 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 7.1;

7.5.1 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, poderá ser descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus;

7.5.2 Se o valor a ser pago a Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

7.6 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada sempre a defesa prévia à interessada, observados os devidos prazos legais.

8 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;

8.3 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

8.5 Durante a execução do objeto, a(o) fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

8.6 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela(o) fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

8.7 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

8.8 A(o) fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

8.9 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.10 A conformidade do material para ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

8.11 A(o) representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.12 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.13 Para os serviços de motorista descritos na cláusula primeira, em que haverá o emprego de trabalhadores(as) em regime de dedicação exclusiva:

- a) Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato à Contratada e

reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

b) Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

c) Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados da contratada;

d) O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.14 A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9– ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

9.1 O presente Acordo de Nível de Serviço tem por objetivo garantir o atingimento dos níveis satisfatórios de desempenho e qualidade na prestação de serviços, com reflexo direto no pagamento mensal, caso não sejam atingidos os índices estabelecidos neste Termo;

9.2 O Instrumento de Medição de Resultados tem por objetivo estabelecer critérios para a avaliação dos serviços contratados.

A medição de avaliação de qualidade com utilização do IMR terá abrangência de até 10% (dez por cento) do valor mensal contratado. Desta forma, 90% (noventa por cento) do valor total mensal contratado, será pago referente à efetividade do prestador, conforme registro de presença e falta no sistema de efetividade e 10% (dez por cento) será pago conforme a qualidade do serviço, sendo que as falhas de qualidade que vão gerar desconto serão registradas em tabelas constantes do anexo único.

As falhas na qualidade da prestação dos serviços serão registradas pelo fiscal na planilha de fiscalização mensal, conforme o tipo (descrito no anexo único deste Termo de Referência) e o número de ocorrências.

As atividades operacionais a serem avaliadas no âmbito deste Instrumento de Medição de Resultados foram divididas em 8 (oito), conforme tabela a seguir:

AVALIAÇÃO MENSAL	
ITEM	DESCRIÇÃO
	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)

1	Ausentar-se do local de trabalho sem autorização do Diretor do Foro;	
2	Não tratar as pessoas, em seu ambiente de trabalho, com urbanidade e cordialidade;	
3	Transporte de pessoas estranhas ao serviço da Justiça Eleitoral;	
4	Apresentar-se para o trabalho com o uniforme em desconformidade com os padrões habituais;	
5	Deixar de atender, tempestivamente, as ordens e orientações emanadas pelo Diretor do Foro;	
6	Não ter o devido zelo, deixando de comunicar irregularidades, eventualmente, apresentadas pelo veículo;	
7	Deixar de ter zelo com o transporte de pessoas ou materiais;	
8	Conduzir o veículo com imprudência;	

O Anexo deste Termo de Referência lista as atividades, seus respectivos procedimentos operacionais de avaliação e a descrição dos resultados esperados para cada atividade.

A avaliação das atividades será realizada no decorrer da prestação dos serviços, sem aviso prévio à CONTRATADA, por acompanhamento e conferência dos serviços executados, mediante o uso de formulários, ou sistema informatizado que venha a substitui-los, ou ainda de outro modo, no qual o servidor encarregado registrará, para cada trabalho avaliado, a conformidade ou não dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pela CONTRATANTE.

O período avaliativo mensal será composto por todas as atividades desempenhadas pelos(as) motoristas, que serão constantemente monitorados(as) pelo fiscal do contrato.

O cálculo seguirá conforme tabela, abaixo:

VALOR DO CONTRATO MENSAL (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	FAIXA IMR ATINGIMENTO DA META (C)	PERCENTUAL DA GLOSA % (D) (100 - C)	VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA (A - E)
0 a 5	100%	0%	R\$	R\$
6 a 8	98%	02%	R\$	R\$
9 a 10	95%	05%	R\$	R\$
11 a 14	90%	10%	R\$	R\$
15 ou mais , por local de prestação do serviço.	90% + Sanções contratuais	10% + Sanções contratuais	R\$	R\$
VALOR RECEBIDO			R\$	R\$

A – Valor mensal do contrato R\$:

B - Número de ocorrências:

C – Faixa do IMR:

D – Percentual de glosa:

E – Valor glosado R\$:

F - Valor da Nota Fiscal: R\$

G - Valor a ser recebido pela empresa (F-E).

10 – VISITA TÉCNICA (FACULTATIVO)

10.1 A visita técnica é facultativa e deverá ser previamente agendada com a Diretoria do Foro de Aparecida de Goiânia pelo telefone 62 3283-2211/3004 e Diretoria do Foro de Goiânia pelo telefone 62 3920-4336/4332 com os respectivos Diretores e poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão;

10.2 No ato da vistoria, os locais envolvidos pelos trabalhos deverão, a critério da parte interessada, ser inspecionados; estes examinarão, entre outros aspectos, o grau de dificuldade para a sua consecução;

11 – ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1 A estimativa de preço foi colhida por meio de orçamentos com empresas especializadas na prestação de serviços de motorista, além de consultas obtidas no sítio governamental comprasnet.

Sociedade Empresarial	Valor Unitário	Valor Total mensal (1 posto Aparecida de Goiânia e 3 postos Goiânia)	Valor Total anual (4 postos)
GRUPO RAIO 0273824	1 posto Aparecida de Goiânia- R\$ 5.632,84 1 posto Goiânia R\$ 5.309,95	R\$ 21.562,68	R\$ 258.752,16
EDITHAL S. L. DE MÃO DE OBRA EIRELI 0273823	1 posto Aparecida de Goiânia- R\$ 5.528,49 1 posto Goiânia R\$ 5.528,49	R\$ 22.113,96	R\$ 265.367,52
G PEREIRA T. E S. DE C. (obtido no comprasnet) 0273826	Valor Unitário 5.991,67	R\$ 23.966,68	R\$ 287.600,16
<hr/>			
Total		R\$ 67.643,32	R\$ 811.719,84
Divisor		3	3
		R\$ 22.547,77	R\$

			270.573,28
Valor Unitário Médio Mensal		R\$ 22.547,77 / 4 = 5.636,94	

POSTO	VALOR UNITÁRIO MÉDIO
11.2 Posto mensal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, motorista.	R\$ 5.636,94 (cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos).

11.3 A média do valor total anual (2022) estimado para a contratação é de R\$ 297.476,85 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

- a. Condutoras(es) serviços contínuos de direção veicular (motorista): R\$ 270.573,28 (duzentos e setenta mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos)
- b. Previsão de horas extras: R\$ 26.903,57* (vinte e seis mil, novecentos e três reais e cinquenta e sete centavos)

*Valor total das horas extras citado na alínea “b” foi obtido através da divisão do valor Unitário Médio Mensal pelo divisor 220, o quociente foi multiplicado em um primeiro momento pelo quantitativo de 300 horas descritas no item **4.4.1.5.2** o produto obtido foi majorado em 50%(de segunda a sábado); em um segundo momento o quociente foi multiplicado pelo quantitativo de 300 horas descritas no item **4.4.1.5.2** o produto obtido foi majorado em 100% (aos domingos e feriados). O somatório dos produtos é o que encontra-se estampado na alínea “b” do item 11.3.

12 – DADOS DA SOLICITAÇÃO

UNIDADE SOLICITANTE: Seção de Segurança e Transporte - SESET	DATA: 16/08/2022
--	--------------------------------

ELABORADOR:

Ernesto Carvalho Lima

ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE:

Rogério Freitas Reis

ASSINATURA



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO CARVALHO LIMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 17/08/2022, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO FREITAS REIS, CHEFE DE SEÇÃO**, em 17/08/2022, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0332904** e o código CRC **5933473A**.

22.0.000005796-0

0332904v9